N DE CONTRATO 205/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: JFGV MED SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.538.820/0001-16, com sede na Rua Cloves Peregrino de Souza, 179, Centro, Itaguaçu da Bahia, BA, CEP:47.440-000, e-mail: adm@pjmed.com.br, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo não sócio Andre Ricardo Souza de Cerqueira, portador da carteira nacional de habilitação n° 03799593380 - DETRAN inscrito no CPF n° 023.978.355-76.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.050,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.050,00
6ª feira	Noturno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.150,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.150,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	1.050,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	1.150,00

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.
Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.
Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Pronto Atendimento (PA) São Marcos, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 6.957/2020, Chamamento Público n.º 019/2020.
Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 324/2022 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 019/2020, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.
Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.
d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 324/2022;
e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
l) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
n) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
o) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
q) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;
r) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
s) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza,

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
t) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
u) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
v) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;
e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.
g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE.
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.
Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.
Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO. Qual seja:

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
SICREDI	0903	36268-1

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador.

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

b) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Salvador, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V
DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX
DO FORO

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de Maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Magno Trajano Ferreira
CPF: 649.192.935-34

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FILIPE MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1991, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 024.515.365-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1164956345, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CONJUNTO RECANTO DO CABULA, 433, APT 401, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41150115, BRASIL.

JOILSON DE GUSMAO GUIMARAES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/09/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 029.510.565-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1208795147, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SILVEIRA MARTINS, 628, APT 302, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41150450, BRASIL.

VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/07/1991, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 047.383.385-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1467758302, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SILVEIRA MARTINS, 239, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41150000, BRASIL.

PJ MED PARTICIPACOES E GESTAO DE SAUDE LTDA CNPJ 26652785000170, NIRE 29204363793, com sede no(a) AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF. MUNDO PLAZA, SALA 307, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820020, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ANTONIO GABRIEL TRINDADE MIRANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/06/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 824.555.115-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 023290, Órgão Expedidor CREMEB - BA, endereço: CAM JOAO DURVAL CARNEIRO, 510, APT 1002, PERNAMBUES, SALVADOR, BA, CEP 41100290.

GUTEMBERG NOBRE MOURA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1974, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 758.607.325-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04565745793, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CANAA, 00405, APT 104, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44072102, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e nome fantasia JFGV MED SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA DOS JASMINS, 315, SALA:05, PLANALTO II, CATU, BA, CEP 48.110-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS MÉDICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

FILIPE MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA, com 2.200 (dois mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) integralizado;
JOILSON DE GUSMAO GUIMARAES, com 2.200 (dois mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) integralizado;
VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, com 2.200 (dois mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) integralizado;
PJ MED PARTICIPACOES E GESTAO DE SAUDE LTDA, com 1.200 (um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) integralizado;
GUTEMBERG NOBRE MOURA, com 2.200 (dois mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ANDRE RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1985, SOLTEIRO, GESTOR, CPF nº 023.978.355-76, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03799593380, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EMBIRA, 149, APT 1503, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41680113, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Os sócios acordam que não haverá retirada a título de pró-labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, liquidando-se as cotas do falecido, para o que será realizado, em trinta dias da ocorrência, um balanço especial para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do falecido, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital e sua parte nos lucros a que fizer jus o falecido, apurados até a data do falecimento.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei

Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Caberá aos sócios no exercício da responsabilidade técnica aplicar seus conhecimentos com completa autonomia atendendo as normas e a legislação em vigor, sendo estes diretamente responsáveis pelos seus atos praticados na execução dos objetivos sociais.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, BA, 11 de novembro de 2019.

FILIPE MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA

JOILSON DE GUSMAO GUIMARAES

VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS

PJ MED PARTICIPACOES E GESTAO DE SAUDE LTDA
Representado por: ANTONIO GABRIEL TRINDADE MIRANDA

Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

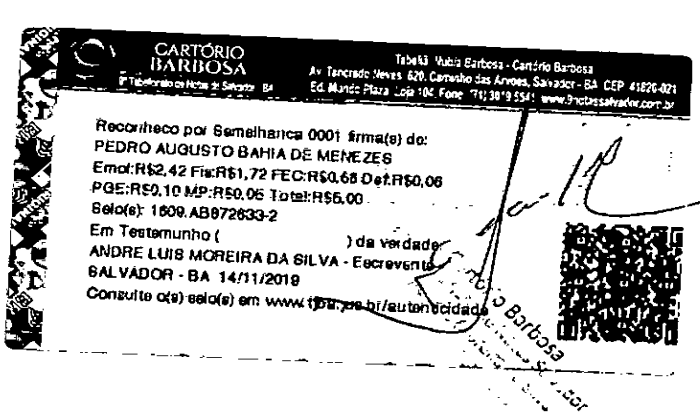
CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

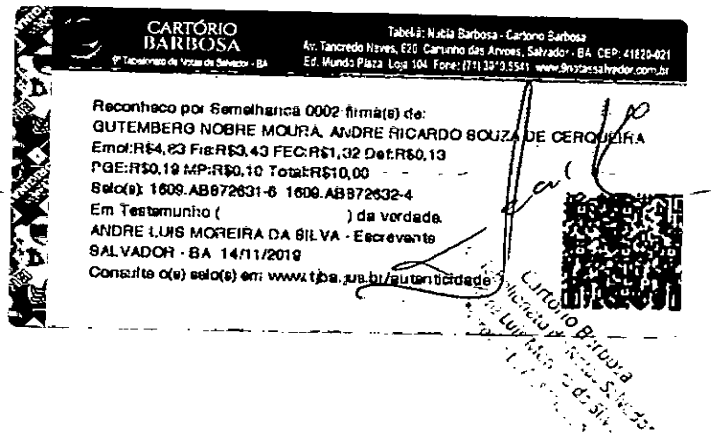
GUTEMBERG NOBRE MOURA

ANDRE RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA (ADMINISTRADOR)

Visto

PEDRO AUGUSTO BAHIA DE MENEZES
(OAB-BA 39795)





Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

195326032

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**195326032 - 14/11/2019**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29204680268
CNPJ 35.538.820/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 18/11/2019
Certifico o Registro sob o nº 29204680268 em 18/11/2019
Protocolo 195326032 de 14/11/2019
Nome da empresa JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204680268
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 243055974069931
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

D4Sign 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de January de 2026, 11:46:49

Jfgv Med Serviços Médicos Ltda CG 324 2022 pdf

Código do documento 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691

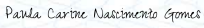
Anexo: contrato social.pdf

Assinaturas

ANDRÉ RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA
adm@pjmed.com.br
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou



Carlos Magno Ferreira Trajano
coordmed.pasm@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

28 May 2025, 15:56:55
Documento 1074d36a-3c27-4013-9489-1b38c873a691 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T15:56:55-03:00

28 May 2025, 16:00:51
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T16:00:51-03:00

28 May 2025, 16:22:37
ANDRÉ RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA **Assinou** - Email: adm@pjmed.com.br - IP: 177.8.227.118 (118-227-8-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 24206) - Geolocalização: -12.9797488 -38.4611949 - Documento de identificação informado: 023.978.355-76 - DATE_ATOM: 2025-05-28T16:22:37-03:00

29 May 2025, 09:11:15
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 31434) - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-05-29T09:11:15-03:00

02 Jun 2025, 18:22:08

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de January de 2026, 11:46:49

CARLOS MAGNO FERREIRA TRAJANO **Assinou** (c2386791-547d-4bfc-bb50-751ebdf8c6f1) - Email: coordmed.pasm@s3saude.com.br - IP: 179.105.131.163 (b36983a3.virtua.com.br porta: 24894) - Geolocalização: -12.9746746 -38.4375073 - Documento de identificação informado: 649.192.935-34 - DATE_ATOM: 2025-06-02T18:22:08-03:00

02 Jun 2025, 21:38:37
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 63794) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-06-02T21:38:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7751816cbcf548a3f979c9ccda19456fae02760923cbe38103383ea156678e78
(SHA512):4f0e2b61351f31a752517ba3e9331d78dbad7b73e2bfb91e92396df2ab216efd94dcf0dd60b020d169c1dd421df04f7cdb23cdd9dd6168a74296c439ab8e489e

Hash dos documentos anexos
Nome: contrato social.pdf
(SHA256):fd6e4fb10ebbe61fe87e8383ba63ed2bc4f1b593a4930d5899507b4b157643f7
(SHA512):c40dfaec0dfe33ad6694f0101b3241447ce2586b0080a04c47525bcb5535ea2c9c7fef67c07a60edae81a8ed8ce675831a80e0a0ad0f347e23bb636bfa5289e7

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.